



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**LEI Nº 672, DE 21 DE AGOSTO DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar ao Governo do Ceará terreno para abrigar penitenciária juvenil e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reverter o quadro de mazelas sociais que atingem a população jovem da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), em face da disposição do Governo do Estado de construir uma penitenciária juvenil, especializada, para abrigar jovens na faixa etária de 18 a 24 anos; e

**CONSIDERANDO** também que o moderno mundo das relações humanas tem propiciado à juventude toda sorte de sedução para os ilícitos penais e o consumo e venda de drogas,

O Prefeito de Horizonte – Ce, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAÇO** saber que a Câmara de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel, com área total de 67.625,00 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), no valor total de R\$-116.194,20 (cento e dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), imóvel este localizado na Av. Celso da Silva Assunção, nº 1.100, estrada CE-350, à altura do Km 1,1, para ser doada ao Governo do Estado do Ceará.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º, desta lei será destinado a abrigar uma penitenciária juvenil para jovens, instituição a ser construída pelo Governo do Ceará, ficando expressamente entendido que a doação somente será reconhecida se for posta em prática a finalidade de abrigar jovens infratores, na faixa etária de 18 a 24 anos.

**Art. 3º** O valor do imóvel de R\$-116.194,20 (cento e dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos) será pago em dez parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$-11.619,42 (onze mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), devendo a primeira ser paga quinze dias após a emissão da Ordem de Serviço para a construção da penitenciária, Ordem de Serviço essa a ser expedida pelo Governo do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2008.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte